



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 762/93 DE 07/12/93

"Dispõe sobre a política salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidos os meses de janeiro, maio e setembro, como datas-base para as negociações salariais com os Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - As alterações de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, decorrentes do disposto neste artigo, dar-se-ão por lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipações de pagamento de vencimentos a seus servidores destinados a dar pronto atendimento a situações emergenciais destes, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que possam comprometer o equilíbrio sócio-familiar do servidor.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, deverá sempre que necessário, proceder a complementação de vencimento, de modo a que nenhum servidor perceba vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - Observada a conveniência e a oportunidade para o serviço público municipal, poderá o Poder Executivo Municipal, com autorização do Poder Legislativo, efetuar a qualquer tempo, reajustamento dos vencimentos de seus servidores, destinado a manter o equilíbrio da situação financeira destes provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda nacional, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Lei.

W.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Cont...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Coxim
aos 08 dias do mês de Dezembro de 1993.-

(a)Moacir Kohl
PREFEITO MUNICIPAL